



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## CONVÊNIO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU –  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A AENA -  
AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho 480, Brisamar, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, brasileiro, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/17-GDF, e a **AENA - AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, responsável pela execução do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.919.741/0001-20, com sede na Rua Barão de Souza Leão, 425, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-300, neste ato representada por Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano, espanhol, passaporte nº PAJ458329, CPF nº 101.926.441-14, Diretor-Presidente, e Luiz Felipe Barros Cavalcanti Bezerra, brasileiro, CPF nº 023.866.164-44, Diretor de Operações e Serviços, doravante denominada simplesmente **AENA BRASIL**, firmam o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0001417-24.2020.4.05.7400-SEI, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 (art. 116), demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer os procedimentos pertinentes, por parte dos Órgãos Acordantes, em caso de serem encontrados bens perdidos ou abandonados nas dependências do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto – João Pessoa e/ou no Aeroporto Presidente João Suassuna – Campina Grande, de forma que sejam devidamente obedecidos os ditames do Código Civil (artigos 1.233 a 1.237) e do Código de Processo Civil (artigo 746), bem como que seja suficientemente caracterizado o interesse da União.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Por meio do presente os Órgãos Acordantes assumem as seguintes obrigações:

### **I – da JUSTIÇA FEDERAL:**

- a. Conforme sua competência, processar os feitos acerca dos bens entregues pela AENA BRASIL, achados nas dependências do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto – João Pessoa e/ou no Aeroporto Presidente João Suassuna – Campina Grande;
- b. Receber mediante termo de arrecadação em duas vias os objetos depositados pela AENA BRASIL, cujo modelo integra o presente acordo como seu Anexo I;
- c. Indicar, mediante requerimento formal da AENA BRASIL, oficiais de justiça avaliadores para dirimir dúvidas quanto ao valor dos bens achados, de modo a subsidiar a aferição do interesse da União e a possibilidade de não propositura de ação;
- d. Promover a publicação do presente Acordo de Cooperação, na forma do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **II – da AENA BRASIL:**

- a. Somente encaminhar os objetos achados à JUSTIÇA FEDERAL quando presente o seu interesse de perceber a recompensa e de ser ressarcida de suas despesas com conservação e transporte;
- b. Observar os dispositivos do Código de Processo Civil, em especial o artigo 746, a fim de iniciar o procedimento de jurisdição voluntária das coisas vagas;
- c. Quando o bem achado não ultrapassar o valor estabelecido pelo *caput* do art. 1º-B da Lei 9.469/97 (R\$ 10.000,00), ou de norma que venha lhe substituir, formalizar “termo de renúncia do direito à recompensa e à indenização” e encaminhar os bens à Justiça Comum Estadual;

- d. Requerer formalmente a designação de oficial de justiça avaliador da JUSTIÇA FEDERAL, quando pairarem dúvidas razoáveis quanto ao valor do objeto achado e não dispuser de outros meios para certificar a observância do limite indicado pelo item “c”;
- e. Em relação aos objetos manifestamente abandonados, realizar a ocupação na forma do art. 1.263 do Código Civil;
- f. Promover a incorporação, doação ou destruição dos bens abandonados, conforme o caso e obedecida à legislação de regência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

Os Órgãos Acordantes designarão formalmente representantes para o acompanhamento e controle da execução deste Acordo de Cooperação, cabendo a eles dirimir qualquer impedimento ao seu fiel cumprimento.

### **CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, ou, ainda, pela superveniência de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos pelas Direções dos Órgãos Acordantes, de acordo com a legislação de regência, observando-se que futuras alterações da legislação poderão ser registradas por simples apostilas, dispensada a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes parceiras, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2020.

CÍCERO CALDAS NETO

**Diretor da Secretaria Administrativa**

**Pela JUSTIÇA FEDERAL**

FERNANDO SANTIAGO YUS SÁENZ DE CENZANO

**Diretor-Presidente**

**Pela AENA BRASIL**

LUIZ FELIPE BARROS CAVALCANTI BEZERRA

**Diretor de Operações e Serviços**

**Pela AENA BRASIL**

**TESTEMUNHAS:**

1. JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA

CPF: 026.011.854-06

2. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA

CPF: 024.309.094-30

**ANEXO I – (MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE BENS)**

**TERMO DE ARRECADAÇÃO**

**AENA - AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, responsável pela execução do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.919.741/0001-20, com sede na Rua Barão de Souza Leão, 425, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-300, neste ato representada por preposto devidamente habilitado, formaliza, através do presente Termo de Arrecadação, a entrega do(s) objeto(s) a seguir relacionado(s):

1 - Descrição do objeto encontrado: (detalhar tipo, modelo, condições de conservação)

---

---

---

2 - Avaliação aproximada de mercado: R\$ \_\_\_\_\_ ( xxx reais)

3 - Local de Entrega: (informar endereço completo)

---

Em razão do recebimento do(s) bem(s) acima indicado(s) a **A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho 480, Brisamar, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, neste ato representada pelo Oficial de Justiça e/ou funcionário devidamente credenciado, em atenção ao Acordo de Cooperação nº 02/2020 firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara ter recebido o bem supramencionado passando a ser a detentora e responsável pela guarda, conservação e destinação do(s) mencionado(s) bem(s), nos termos do Acordo de Cooperação nº 02/2020 e da legislação aplicável.

Local, Paraíba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  

---

(nome e numero de matricula do funcionário recebedor)  

---

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 01/10/2020, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 02/10/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 02/10/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SANTIAGO YUS SAENZ DE CENZANO, Diretor Presidente**, em 13/10/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Barros Cavalcanti Bezerra, Diretor**, em 04/11/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1756284** e o código CRC **7D17D63A**.